



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6021.2024/0059991-0

Parecer PGM/CGC Nº 141823934

EMENTA Nº 12.360 - Servidor. Procedimento de anulação de posse. Decreto nº 47.244/06. Ausência dos requisitos previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989/79. Apresentação de documento comprobatório de escolaridade inválido à época da posse. Obtenção de documento posterior válido. Impossibilidade de convalidação ato.

INTERESSADO: [REDACTED] - R.F. [REDACTED] / V. [REDACTED]

ASSUNTO: Anulação de posse. Obtenção posterior de documento exigido por ocasião da posse.

Informação nº 1004/2025 - PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**
Senhora Coordenadora

Trata o presente de procedimento de anulação de posse do servidor [REDACTED] - R.F. [REDACTED] / V. [REDACTED], Guarda Civil Metropolitano, nos termos do Decreto nº 47.244/06, por ter apresentado diploma de conclusão de ensino médio, realizado no Centro Educacional José de Alencar, em 2022, cuja autenticidade não foi confirmada, não atendendo, assim, o requisito previsto no artigo 11 da Lei nº 8.989/79.

A CPP-111 concluiu pela validade do ato de posse, já que não houve má-fé por parte do servidor, uma vez que ele, realmente, frequentou o curso e o certificado apresentado é de 23/12/2022 e a referida Resolução só foi publicada em 14/03/2023, de modo que, à época da apresentação do documento, o Centro Educacional José Alencar ainda não tinha tido seus certificados cassados. Ademais, destacou que o servidor, em 05/06/2025, obteve novo certificado de conclusão de ensino médio (doc. 130263064).

A chefia de PROCED-1, em manifestação endossada pela Diretoria, discordou da Comissão, propondo a anulação da posse do servidor, tendo em vista que, embora afastada a má-fé, documento apresentado não era válido à época da posse, sendo tal vício insanável, conforme decisões mencionadas (doc. 140931718).

É o relatório.

Deve-se concordar com a Diretoria de PROCED.

O edital do concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Guarda Civil Metropolitano - 3^a CLASSE, em conformidade com a Lei nº 16.239/2015 (fls. 94/159 do doc. 110258364) estabelecia como requisito para provimento do cargo, a apresentação Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Contudo, conforme consta da fl. 68/69 do doc. 110258364, por meio da Resolução 508/2023, publicada em 14/03/2023, o Conselho Estadual de Educação do Governo do Ceará extinguiu, compulsoriamente, o Centro Educacional José de Alencar, com a consequente cassação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação à Distância e invalidação de todos os certificados emitidos pela citada instituição.

Neste sentido, o documento emitido pelo Centro Educacional José de Alencar em nome do servidor perdeu seu fundamento de validade. Em que pese não ter sido comprovada a sua má-fé, com a declaração de invalidação do certificado pelo órgão competente, a apresentação do referido documento constitui vício insanável, não produzindo qualquer efeito.

Como destacado pela Chefia de PROCED-1, a tentativa de regularização posterior da situação, com a exibição de certificado válido, não convalida o ato, já que o atendimento aos requisitos previstos no edital e na lei se dá no momento da posse.

Neste sentido, além das decisões mencionadas por PROCED, tem-se o seguinte julgado do TJ/SP:

"APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Pretensão de afastar o ato administrativo que culminou com a sua exoneração por não apresentação de documento válido necessário para a investidura no cargo, qual seja, diploma de conclusão do ensino médio - Ausência de ilegalidade no procedimento administrativo - Não apresentação do documento exigido à época - Ato administrativo que deve ser mantido - Precedentes - Sentença reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação Cível 1047818-63.2023.8.26.0053; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 4^a Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes - 7^a Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/07/2025; Data de Registro: 04/07/2025)

E extrai-se da referida decisão:

"No presente caso, verifica-se que, **para posse no cargo público, o candidato tinha que apresentar, na data da investidura, o certificado de conclusão do ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida.**

Ocorre que, conforme apurado no procedimento administrativo, o autor não apresentou a documentação exigida no edital, não tendo comprovado, à época devida, o preenchimento dos requisitos de escolaridade exigidos para a investidura no cargo público.

Ressalta-se que o cumprimento dos requisitos para a investidura no cargo deve ser aferido no momento da posse, sendo irrelevante para o deslinde do feito, o fato do autor ter completado o supletivo de ensino médio posteriormente.

Tal fato, apenas reforça que o autor não havia preenchido os requisitos

quando da efetiva posse no cargo público.

Eventual irregularidade na emissão do certificado de conclusão do ensino médio e prejuízo que venha a ter o autor, deverão ser discutidos em ação própria a ser proposta em face da instituição de ensino. "

Nestes termos, tendo em vista a ausência do grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, sugere-se o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Segurança Urbana com proposta de anulação de posse do interessado, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.244/06.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

PAULA BARRETO SARLI
Procuradora do Município Assessora
OAB/SP 200.265

De acordo.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
Procurador Assessor Chefe -AJC
OAB/SP 173.027



Paula Barreto Sarli
Procurador(a) do Município
Em 09/09/2025, às 11:02.



Jose Fernando Ferreira Brega
Procurador(a) do Município
Em 09/09/2025, às 11:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141823934** e o código
CRC 5A3A0C58.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6021.2024/0059991-0

Encaminhamento PGM/CGC Nº 141833439

INTERESSADO: [REDACTED] – R.F. [REDACTED] / V. [REDACTED]

ASSUNTO: Anulação de posse. Obtenção posterior de documento exigido por ocasião da posse.

Cont. da Informação nº 1004/2025 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora Geral

Encaminho-lhe o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acompanho, sugerindo a remessa à Secretaria Municipal de Segurança Urbana com proposta de anulação de posse do interessado, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.244/06.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
Procuradora Coordenadora Geral do Consultivo
OAB/SP 175.186



TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
Procurador(a) Chefe
Em 09/09/2025, às 15:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141833439** e o código CRC **82A6D745**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6021.2024/0059991-0

Encaminhamento PGM/CGC Nº 141834334

INTERESSADO: [REDACTED] – R.F. [REDACTED] / V. [REDACTED]

ASSUNTO: Anulação de posse. Obtenção posterior de documento exigido por ocasião da posse.

Cont. da Informação nº 1004/2025 - PGM.AJC

SMSU

Senhor Secretário

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho, com proposta de anulação de posse do interessado, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.244/06.

LUCIANA SANT'ANA NARDI
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 173.307



Luciana Sant Ana Nardi
Procurador(a) Geral do Município
Em 08/09/2025, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141834334** e o código CRC **4DB5E8E6**.